Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3392
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

TJRJ BEL CV02 202301451829 16/03/23 16:03:12137015 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSITICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar o relatório mensal de atividades das recuperandas relativo janeiro e fevereiro de 2023, e apresentar o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 3.321/3.387, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.045/3.081** – Manifestação da AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, juntamente com os relatórios mensais de atividades das recuperandas relativos a outubro e novembro de 2022.
2. **Fl. 3.389** – Ato ordinatório encaminhando os autos à digitação de ofício.
3. **Fl. 3.390** – Certidão de publicação de parte da r. sentença de fls. 3.099/3.102.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3393
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Conforme o andamento processual constante à fl. 3.390, foi publicado no DJERJ **somente o trecho final** da r. sentença fls. 3.099/3.102. A inconsistência parece sutil, todavia, a publicação parcial pode ensejar futuras alegações de nulidades pois o plano de recuperação das recuperandas prevê que o pagamento dos credores somente terá início após o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, é ver-se:

> **Contagem de Prazos:** Todos os prazos de pagamento a seguir dispostos, referentes aos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais prazos de carência previstos no mesmo, somente serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do Plano, salvo disposição diversa no próprio Plano.

[1]

Nesta perspectiva, considerando que o processo de recuperação judicial se reveste de natureza coletiva, ante a renegociação coletiva dos créditos[2], faz-se necessário que se confira ampla publicidade à notícia de concessão da recuperação judicial e, por tal razão, a AJ vem diligenciando a publicação da r. sentença.

Por fim, a Administração Judicial indica que promove a juntada do relatório mensal de atividades das recuperandas relativo a janeiro e fevereiro de 2023, e pugnará abaixo pela intimação do Ministério Público para ciência do acrescido.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, e primando pelo interesse dos credores no necessário início de pagamento de seus créditos, a Administradora Judicial pugna:

A. Que a Z. Serventia, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, providencie a remessa da r. sentença de fls. 3.099/3.102 COMPLETA à publicação no DJERJ, com vistas a conferir a mais ampla publicidade à multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito

---

[1] Tal disposição está no item 4.3 do plano de recuperação judicial juntado às fls. 1.510/1.559 dos autos.
[2] BATISTA, Felipe Vieira. A recuperação judicial como processo coletivo. Dissertação (Mestrado em Direito). Orientador: Fredie Didier Jr. Universidade Federal da Bahia, 2018.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3394
Carimbado Eletronicamente

B. Que V. Exa. dê vista ao Ministério Público para ciência dos últimos relatórios constantes nos autos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da RJ de Meridian Logística Integrada Eireli e Nova MG Serviços Ltda.

Larissa Leal

OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261